



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA

1ª Av. do Centro Administrativo da Bahia, 150 - Bairro CAB - CEP 41.745-901 - Salvador - BA - <http://www.tre-ba.jus.br/>

PROCESSO : 0001616-53.2022.6.05.8000
INTERESSADO : @interessados_quebra_linha_maiusculas@
ASSUNTO : Autoriza contratação

DECISÃO nº 1908797 / 2022 - PRE/DG/ASSESD

Trata-se de aquisição de assinatura anual, impressa com acesso digital, do Jornal Tribuna da Bahia.

Os estudos técnicos preliminares foram aprovados, conforme despacho SGA em documento n.º 1867764.

A Seção de Análise e Aquisições- SEAQUI se manifestou no seguinte sentido, documento n.º 1890421:

Em resumo, a proposta ofertada (**doc. n.º 1864237**) pela empresa, tem como valor para a **contratação anual R\$ 600,30** (seiscentos reais e trinta centavos), **preço esse igual a média** dos contratos pesquisados, conforme planilha de preços, comprovando assim que o valor proposto **é o que a empresa pratica no mercado.**

Por último, realizamos pesquisa sobre a regularidade fiscal da empresa contratada, e através das certidões da Receita Federal, FGTS, Justiça do Trabalho, Portal da Transparência e da CNJ (**1889393**), além da certidão Municipal e SICAF (sem registro e sem ocorrências) (**1890415**). Com isso, conclui-se que esta se encontra regular, estando apta a contratar com a Administração Pública.

Consta despacho COMAP pela contratação, documento n.º 1891268.

A Assessoria Jurídica de Licitações, Contratos e Questões Administrativas da Diretoria-Geral-ASJUR apresentou pequenas recomendações em parecer n.º 241 e ao final se pronunciou favoravelmente à contratação, com amparo no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, documento n.º 1897462.

Mediante documento n.º 1892423 foi informada a disponibilidade orçamentária para a despesa, que foi corroborada pela COORC, documento n.º 1893831.

O Secretário de Gestão Administrativa e de Serviços declarou a inexigibilidade de licitação, uma vez demonstradas a inviabilidade de competição e a justificativa de preço, documento n.º 1893831.

Deste modo, lastreado no Parecer ASJUR, documento n.º 1897462, e considerando a disponibilidade orçamentária para a despesa, documento n.º 1892423, ratifico a inexigibilidade de licitação declarada pelo Secretário de Gestão Administrativa e de Serviços, documento n.º 1906374, e AUTORIZO, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei n.º 8.666/93, a contratação da empresa PARQUE PUBLICITARIO LTDA, CNPJ 00.381.224/0001-90, no valor total de R\$600,30 (seiscentos reais e trinta centavos).

Encaminhe-se, simultaneamente,
-à SOF para emissão de empenho.
-à SECONT, para publicação.
-à SGA, para conhecimento e demais providências.

RAIMUNDO VIEIRA

Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Raimundo de Campos Vieira, Diretor Geral**, em 26/04/2022, às 07:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ba.jus.br/autenticar> informando o código verificador **1908797** e o código CRC **43992729**.